

LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO Nº 001/2026

O MUNICÍPIO DE CAPITÃO/RS, CNPJ nº 94.706.132/0001-87, criado pela Lei Estadual nº 9.561, de 20 de março de 1992, através da Secretaria Municipal da Agricultura e do Departamento Municipal do Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 6.938/81, que dispõe da Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto Federal nº 99.274/90 e habilitado pelo CONSEMA através da Resolução nº 372/18 e alterações posteriores para licenciamento de impacto local, com base nos autos do processo administrativo nº 979/2025 e no parecer técnico nº 073/2025, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO.

I – IDENTIFICAÇÃO:**Dados do Empreendedor**

Nome do Requerente: Município de Capitão

CPF/CNPJ: 94.706.132/0001-87

Endereço: Rua 20 de Março, 109, Centro, Capitão/RS.

Dados do Empreendimento

Localização: Linha São Domingos, s/nº, Capitão/RS.

Matrícula: 1586, Livro nº 2, Registro Geral, Registro de Imóveis da Comarca de Arroio do Meio/RS.

Coordenadas (*Datum* Sirgas-2000): Lat.: -29°15'44" / Long.: -51°59'31"

CODRAM: 530,10 e 530,06 Porte: Mínimo Potencial Poluidor: Médio

A promover a operação das atividades de: LAVRA DE SAIBRO a céu aberto e com recuperação de área degradada e **LAVRA DE ROCHA** para uso imediato na construção civil a céu aberto, com britagem e com recuperação de área degradada, em área útil de 1,39ha.

II – CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:**1.1– Quanto ao empreendimento:**

1.1.1 Esta licença de operação autoriza única e exclusivamente a área para as atividades lavra de saibro - a céu aberto e com recuperação de área degradada e lavra de rocha para uso imediato na construção civil – a céu aberto, com britagem e com recuperação de área degradada, conforme as seguintes dimensões:

- Poligonal Útil: 1,39 ha
- Poligonal de Extração: 1,19 ha
- Poligonal Ambiental: 1,72 ha
- Poligonal ANM: 2,38 ha

1.1.2 Esta Licença de Operação para extração da substância mineral somente terá validade juntamente com o título minerário (Registro de Extração) expedido pela Agência Nacional de Mineração;

1.1.3 A extração mineral de lavra de saibro somente é permitida dentro da Poligonal de Extração delimitada em planta, que corresponde a 1,19 ha;

1.1.4 A Poligonal de Extração deverá respeitar os limites da Poligonal ANM. A intervenção sem recobrimento por título minerário constitui-se crime de usurpação de bens pertencentes à União, conforme Art. 2º, caput e § 1º, da Lei Federal nº 8.176/1991;

1.1.5 As áreas de depósito de minérios, rejeitos e solo orgânico, deverá respeitar os limites da poligonal útil da área;

1.1.6 A área licenciada deverá ser protegida do acesso de pessoas estranhas, objetivando evitar utilização indiscriminada por terceiros para depósito de resíduos, quando nos casos de suspensão temporária e final das atividades;

1.1.7 Deverão ser mantidas as medidas de controle ambiental e de recuperação ambiental, no local da atividade, conforme RCA/PCA aprovados, bem como o pessoal de operação deverá estar informado quanto à perda implementada das condições das restrições da presente licença;

1.1.8 Deverá ser apresentada em prazo de 120 dias, a partir da data de emissão da presente licença, o relatório técnico e fotográfico, das medidas de adequação apresentadas no relatório complementar juntado ao processo administrativo nº 979/2025;

1.1.9 Deverão ser conservadas nos acessos da jazida as placas indicativas de "ACESSO RESTRITO - ÁREA DE MINERAÇÃO", "PROIBIDA ENTRADA DE PESSOAS NÃO AUTORIZADAS", "ENTRADA E SAÍDA DE CAMINHÕES E MÃO-DE-OBRA" e "PERIGO RISCO DE ACIDENTES";

1.1.10 A área deverá ser sinalizada com placa de licenciamento ambiental informando sobre a atividade desenvolvida (nome da atividade, CODRAM), constando o nº da Licença de Operação-LO, período de vigência, assim como, o nº do processo de Registro de Licença e vigência expedido pela ANM;

1.1.11 Cabe ao empreendedor e/ou responsável pela extração mineral a obrigação de zelar pelo estrito cumprimento das Normas Reguladoras de Mineração - NRM (Portaria DNPM nº 237/2001) e da NR 22 - Segurança e saúde ocupacional na mineração (Portaria MTE, nº 732/2014) prestando as informações que se fizerem necessárias aos órgãos fiscalizadores;

1.1.12 A atividade mineral deverá ser desenvolvida em cumprimento ao disposto no Código de Mineração - CM e legislação correlativa (Portaria DNPM nº 155/2016);

1.1.13 A suspensão temporária da atividade mineral não implica na paralisação da implantação das medidas de controle ambiental previstas no RCA/PCA apresentadas;

1.1.14 Deverá ser mantido no local da atividade uma cópia desta Licença de Operação e do Registro de Licença - ANM para efeitos de fiscalização, bem como, manter os funcionários em operação informados das condições e das restrições da presente licença;

1.1.15 A renovação da Licença de Operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias da expiração do seu prazo de validade, conforme previsto no Art. 14º § 4, da Lei Complementar nº 140/2011.

1.2 - Quanto à responsabilidade técnica:

1.2.1 A responsabilidade técnica é do Geólogo Jonatas Monteiro da Silva Aveilino, CREA RS215058, Anotação de Responsabilidade Técnica - ART nº 13850884 e do Biólogo Guilherme André Spohr, CRBio 129158/03-D, Anotação de Responsabilidade Técnica - ART nº 2025/14465;

1.2.2 Deverá haver supervisão pelo responsável técnico da área ambiental acompanhada de ART - Anotação de Responsabilidade Técnica durante a vigência desta licença; este acompanhamento visa a exercer o controle e a minimização de impactos provenientes da operação da atividade sobre os solos, os recursos hídricos e a biodiversidade, bem como fazer cumprir as condições e as restrições desta licença;

1.2.3 As informações prestadas a esta Secretaria no projeto técnico são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico por ela contratado;

1.2.4 No caso de qualquer alteração a ser realizada nas atividades licenciadas neste empreendimento o empreendedor deverá requerer previamente junto à Secretaria da Agricultura e Departamento do Meio Ambiente deste município.

1.3 - Quanto ao Plano de Lavra:

1.3.1 O empreendimento será desenvolvido através do método de extração a céu aberto, formando um sistema composto por 2 bancadas e 2 taludes;

1.3.2 Os parâmetros geométricos estabelecidos no RCA/PCA de mina a céu aberto, tais como altura de bancada, ângulo de face, largura de bermas e ângulo geral de taludes deve estar projetada de acordo com os melhores recursos de geologia, de engenharia, mecânica das rochas e mecânica dos solos, tendo como base a cota de arrasamento;

1.3.3 O desmonte do material mineral será realizado de forma mecânica com ou sem uso de escavadeiras hidráulicas, com rompedor hidráulico;

1.3.4 Não poderá haver lançamento de rejeitos sobre a encosta vegetada;

1.3.5 As equipes de operários do empreendimento mineral deverão usar obrigatoriamente os Equipamentos de Proteção Individuais (EPIs);

1.3.6 O horário de funcionamento deverá ocorrer das 8h (oito horas) às 18h (dezoito horas), não podendo operar em domingos e feriados.

1.4 – Quanto ao Beneficiamento (Britagem):

1.4.1 O empreendimento poderá contar com britador móvel, conforme informado previamente, desde que possua responsável técnico habilitado, assim como, licenciamento junto ao órgão ambiental competente;

1.4.2 O local de britagem deverá estar isolado e protegido de acesso de pessoas não vinculadas à atividade;

1.4.3 A disposição do material beneficiado deverá ser mantida na área delimitada da poligonal útil;

1.4.4 A documentação comprobatória do licenciamento do britador móvel, para uso no local desta licença, deverá ser anexada, por meio de juntada, ao processo administrativo 979/2025;

1.4.5 As pessoas envolvidas na operação deverão ser informadas das condições e restrições da presente licença;

1.4.6 O empreendedor é responsável por manter as condições operacionais adequadas, a fim de evitar danos ao ambiente decorrentes da má operação do empreendimento;

1.4.7 A britagem deverá ocorrer apenas de minério proveniente de lavra com licenciamento ambiental;

1.4.8 O horário de funcionamento deverá ocorrer das 8h (oito horas) às 18h (dezoito horas), não podendo operar em domingos e feriados.

1.5 – Quanto à preservação e conservação ambiental:

1.5.1 Este documento NÃO autoriza a supressão de quaisquer exemplares arbóreos/arbustivos. Quando houver necessidade de supressão de vegetação arbórea ou arbustiva nativa e exótica, deverá ser solicitado o Alvará de Licenciamento para Serviços Florestais, requerido e motivado em expediente administrativo próprio;

1.5.2 É proibida a utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha de animais silvestres, de acordo com a Lei Federal 5.197/1967 (Dispõe sobre a proteção à fauna);

1.5.3 Quando existentes, os exemplares das espécies ameaçadas de extinção e imunes ao corte deverão ser preservados junto à propriedade, conforme estabelecido nos Decretos Estadual nº 52.109 de 01 de dezembro de 2014 e 29.019 de 1979, ficando sobre responsabilidade dos proprietários sua proteção e conservação;

1.5.4 Quando existentes deverão ser preservados os locais de refúgio, reprodução, alimentação, e dessedentação da fauna;

1.5.5 Fica proibida a utilização de fogo e de processos químicos para todas as formas de intervenções na vegetação nativa, em qualquer fase do empreendimento;

1.5.6 Na hipótese de descoberta fortuita de quaisquer elementos de interesse arqueológicos ou pré-histórico, histórico, artístico ou numismático na área do empreendimento, conforme Artigo 18 da Lei 3.924/1961, o empreendedor tem a obrigação legal de realizar a comunicação do fato ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN.

1.6 – Quanto ao uso de explosivos:
1.6.1 Esta licença não autoriza o uso de explosivos. Caso necessário, o uso de explosivos somente será permitido mediante à solicitação de AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL ESPECÍFICA PARA DESMONTANTE DE ROCHAS COM USO DE EXPLOSIVOS emitida pela Secretaria da Agricultura e Departamento do Meio ambiente do município;
1.6.2 O plano de fogo para desmonte deverá ser armado e executado por um Blaster habilitado com emissão de relatório de cada detonação atendendo ao plano de fogo da mineração elaborado pelo responsável técnico competente (Eng. de Minas) e demais informações cabíveis.

1.7 – Quanto às medidas mitigatórias e compensatórias:
1.7.1 As medidas mitigatórias e compensatórias, e demais medidas ambientais conservacionistas, deverão ser executadas seguindo o cronograma, conforme RCA/PCA aprovados para a atividade;
1.7.2 A eficácia de implantação das Medidas Mitigadoras e Compensatórias acima referidas poderá ser aferida por esse órgão e, sempre que necessário, poderá solicitar medidas complementares ou exigir relatórios técnicos de acompanhamento.

1.8 – Quanto à recuperação ambiental:
1.8.1 As medidas de recuperação da área degradada (recomposição física dos taludes, recolocação de solo fértil e introdução de espécies herbáceas deverão se dar concomitantemente ao avanço da lavra, em conformidade com o RCA/PCA, apresentado;
1.8.2 O cronograma de atividades apresentado deverá ser interpretavelmente seguido;
1.8.3 Todos os rejeitos oriundos da atividade de extração, a partir da emissão desta licença, deverão ser usados prioritariamente na recuperação da topografia da área minerada;
1.8.4 Caso o requerente encerre as atividades de lavra no final do período de vigência desta licença e sem recuperar plenamente o empreendimento, deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias o Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) atualizado.

1.9 – Quanto ao meio físico:

1.9.1 A Poligonal Útil do empreendimento deverá ser demarcada com estacas visíveis com pelo menos 1 metro de altura acima do solo;
1.9.2 O sistema de microdrenagem superficial deverá ser implantado conforme projetado em relatório complementar, anexo ao processo;
1.9.3 Durante a operação, os taludes nunca deverão exceder os seis metros de altura (considerando a variação máxima de 20% em relação aos 5 metros projetados) e deverão ser intercalados com as bancadas de 5 metros de largura;
1.9.4 A configuração final da jazida deve atender ao disposto na Planta de configuração final, anexo ao processo;

1.9.5 A disposição de estêreis e rejeitos deverá ser mantida na área a ser delimitada para tal, devendo ser realizado um controle efetivo para evitar processos erosivos ou deslizamentos, principalmente nos períodos do ano em que as precipitações são mais elevadas;

1.9.6 Não poderá ocorrer a deposição de rejeitos nas encostas, sobre vegetação nativa ou nas margens dos cursos d'água ou áreas úmidas, mantendo-se um afastamento mínimo, conforme legislação, a título de Área de Preservação Permanente (APP);

1.9.7 A área minerada deverá estar protegida do acesso de pessoas estranhas, objetivando evitar a ocorrência de acidentes a terceiros;

1.9.8 A suspensão temporária da atividade minerária não implicará na paralisação da implantação das medidas compensatórias previstas nos RCA/PCA integrantes desse processo;

1.9.9 Preservar integralmente as Áreas de Preservação Permanente (APPs) existentes próximas à Poligonal Ambiental do empreendimento pois, conforme legislação ambiental, havendo APP, é importante salientar que a regra geral é a intocabilidade das mesmas, o que ocasiona restrições ao direito de uso e gozo do proprietário do imóvel que esteja inserido em APP. Sendo assim, não é permitida qualquer intervenção nestas áreas, salvo os casos de utilidade pública e/ou interesse social, e/ou baixo impacto, previstos no Art. 3º, VIII, IX, X, combinado com o Art. 8º da Lei Federal nº 12.651, de 25/05/2012, devidamente regradada em Licenciamento.

1.10 – Quanto às emissões atmosféricas:

1.10.1 Controlar para que os caminhões de transporte de material para fora da jazida sempre deverão estar enlonados quando carregados;

1.10.2 Nas épocas secas deverá haver aspersão de água nas vias de acesso a jazida quando as poeiras estiverem acima do razoável, evitando prejudicar a saúde dos trabalhadores e vizinhos;

1.10.3 Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas por esta Secretaria.

1.11 – Quanto aos resíduos sólidos:

1.11.1 Os resíduos sólidos gerados deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados para armazenagem temporária na área objeto deste licenciamento, observando a NBR 12.235 e a NBR 11.174 da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;

1.11.2 A empresa deverá verificar o licenciamento ambiental das empresas, inclusive Centrais de recebimento de resíduos, para as quais seus resíduos são encaminhados e atentar para o seu cumprimento, conforme o Art. 9º do Decreto Estadual nº 38.356 de 01/04/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros.

1.12 – Quanto aos óleos lubrificantes:

1.12.1 Não poderão ser realizadas atividades de abastecimento, lubrificação e/ou manutenção de veículos e maquinário na área de extração;

1.12.2 O óleo lubrificante usado em maquinários ou contaminado deverá ser coletado e destinado à reciclagem por meio do processo de rerrefino, conforme Res. CONAMA nº 362, de 23 de junho de 2005, Art. 1º, 3º e 12º;

1.12.3 Fica proibida a destinação de embalagens plásticas de óleos lubrificantes pós consumo em aterros urbanos, aterros industriais ou incineração no Estado do Rio Grande do Sul, devendo serem destinadas à reciclagem realizada pelos fabricantes e distribuidores (atacadistas), conforme a Portaria SEMA/FEPAM nº 001/2003 de 13/05/2003.

1.13 – Quanto ao monitoramento:

1.13.1 Apresentar Relatório das Atividades anualmente, que contenha os seguintes itens a serem descritos:

- I) Relatório fotográfico atualizado do avanço de lavra, sistema de drenagem, bacias de sedimentação, pilhas de rejeito/estéril; áreas em processo de recuperação e manutenção dos marcos delimitadores das Poligonais implantados no local;
- II) Outras medidas de manutenção e controle ambiental implantadas;
- III) ARTs de execução dos responsáveis técnicos do meio físico e do meio biótico pelas informações acima solicitadas.

1.14 – Outras condicionantes:

1.14.1 Este documento está vinculado à exatidão das informações apresentadas pelo interessado e não exime o empreendedor do cumprimento das exigências estabelecidas em disposições legais, regulamentares e normas técnicas aplicáveis ao caso;

1.14.2 Caso haja encerramento das atividades, deverá ser apresentado a este departamento, com antecedência mínima de 02 meses, o plano de desativação, com levantamento do passivo e definição da sua destinação final para local com licenciamento ambiental, acompanhado de cronograma executivo de desmobilização do empreendimento.

1.15 – DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PARA RENOVAÇÃO DESTA LICENÇA:

1.15.1 Ofício de requerimento de solicitação da renovação da Licença de Operação;

1.15.2 Formulário específico devidamente preenchido e atualizado em todos os seus itens;

1.15.3 Cópia da Licença de Operação, em vigor;

1.15.4 Cópia do Registro de Licença, em vigor, junto a Agência Nacional de Mineração (ANM);

1.15.5 Cronograma atualizado para as atividades de lavra e medidas de controle ambiental a serem desenvolvidas para os próximos 4 (quatro) anos;

1.15.6 Documentação fundiária (matrícula) da propriedade onde se insere o empreendimento objeto do licenciamento, atualizada em 90 (noventa) dias - em casos de arrendamento, aluguel ou demais situações, apresentar a documentação comprobatória;

1.15.7 Plano de lavra atualizado e atualmente desenvolvido pelo empreendedor, para um período de 4 (quatro) anos, bem como, as medidas mitigadoras e compensatórias a serem implantadas na área minerada. Este item deverá vir descrito com detalhamento: da lavra, das medidas mitigadoras, das medidas compensatórias, das medidas ambientais já adotadas e a continuidade delas, informações técnicas gerais da situação atual da área licenciada e propostas ambientais futuras;

1.15.8 Relatório fotográfico comprovando o atendimento das condições e restrições constantes na Licença de Operação - LO;

1.15.9 Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do meio físico (Geólogo/Engº de Minas/Técnico de Mineração) e da área de biota (Biólogo/Engº. Agrônomo/Eng. Florestal) de execução das medidas mitigadoras e compensatórias aprovadas no Plano de Controle Ambiental (PCA) e Relatório de Controle Ambiental (RCA) com duração de 4 (quatro) anos;

1.15.10 Mapa Topográfico da Polígono Ambiental, em escala mínima 1:2.000, georreferenciado em SIRGAS 2000, contendo os diversos tipos de ecossistemas ou formações florestais, bem como os espécimes imunes e/ou ameaçados de extinção, os recursos naturais existentes (nascentes, banhados, lagos, açudes, cursos d'água, etc.) e suas respectivas APPs;

1.15.11 Planta planialtimétrica (esc. 1:1000) contendo a delimitação das poligonais Ambientais, Util, da ANM e de Extração, conforme Resolução nº 347/2017, com as coordenadas UTM, Norte verdadeiro e escala, estradas, a delimitação da vegetação nativa e exótica, nascentes – banhado – arroio - rio (se for o caso), frentes de lavra em atividade e paralisadas, área de extração atual e projeção futura (vida útil), perfis, direção de avanço de lavra, depósito de rejeitos, depósito de solo decapado, localização das valas do sistema de drenagem e das bacias de sedimentação;

1.15.12 Planta planialtimétrica de configuração final do empreendimento atualizada, em escala mínima 1:2.000, georreferenciado em Datum SIRGAS 2000, contendo conformação dos taludes finais, vegetação a ser implantada e demais itens pertinentes à recuperação da área com perfis representativos.



Havendo alteração nos atos constitutivos, o empreendedor deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma ao Departamento Municipal do Meio Ambiente, sob pena de continuar com a responsabilidade sobre o empreendimento licenciado por este documento.

Não podem ser realizadas quaisquer atividades além das elencadas nesta licença, sem a prévia autorização deste órgão, através da concessão de Licença Ambiental.

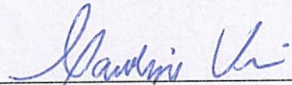
Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela Legislação Federal, Estadual e Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais e deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Caso ocorra descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei. Se algum dos dados fornecidos pelo empreendedor e responsável técnico não corresponda à realidade ou algum prazo estabelecido nas condições acima sejam descumpridos, esta licença ambiental perderá a validade.

Data de emissão: Capitão/RS, 08 de janeiro de 2026.

Este documento licenciatório é válido, para as condições e restrições acima, pelo período de 4 (quatro) anos a contar da data de emissão.

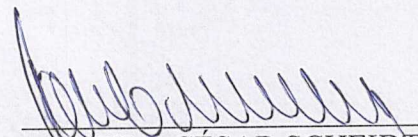
A renovação desta licença deverá ser solicitada em um prazo mínimo de até 120 dias antes de seu vencimento, conforme Artigo 18 §4º da Resolução CONAMA 237/97 e Artigo 14 §4º da Lei Complementar 140/11.



CAROLINE VIAN

Bióloga – CRBio 95249-03D

Licenciadora Ambiental - Portaria nº 138/2021



PAULO CÉSAR SCHEIDT

Secretário Municipal da Agricultura

